

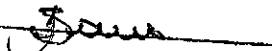


CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS

PROT N° 0195012022

Em, 30 / 11 / 2022

Projeto de Lei 043/2022


Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de transporte alternativo municipal de implantarem sistema de rastreamento e controle, via aplicativo celular ou similar e da outras providências”.

Art. 1º - Ficam obrigados os veículos de transporte alternativo municipal de implantarem sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular “apps” ou similar.

Art. 2º - O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários, entre outras informações, as seguintes:

- I – Chegada e saída referente os itinerários dos veículos, bem como sua identificação;
- II – A exata localização geográfica de cada veículo em trânsito.

Art. 3º - As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser repassadas e disponibilizadas no sitio eletrônico próprio e “apps, repassadas ao Poder Executivo Municipal para o devido registro e controle.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 23 de Novembro de 2022.

Vereador
Wellington Azevedo dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei foi apresentado no intuito de facilitar o acesso dos usuários ao transporte alternativo municipal, conhecendo os horários de chegada e saída dos pontos espalhadas pelo Município de Casimiro de Abreu, bem como a identificação de cada veículo.

Outro grande avanço que este projeto de lei traz para a população é a exata localização geográfica de cada veículo, diminuindo assim a longa espera que por falta de informação pode acontecer de deixar os usuários aguardando nos pontos. A grande maioria da população se utiliza atualmente de aplicativos e sítios eletrônicos para se informarem, tendo em vista a facilidade de acesso.

Quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se que o projeto de lei não onera o Município de Casimiro de Abreu, tendo em vista que o sistema de rastreamento e controle será instalado pelos proprietários veículos do transporte alternativo municipal, tal projeto é para disponibilização de rotas, itinerários e localização em tempo real dos veículos por sítio eletrônico e apps para seus usuários.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 23 de Novembro de 2022.

Vereador
Wellington Azevedo dos Santos